

RESOLUÇÃO Nº 26/2025
DATA 03/04/2025

SÚMULA: Estabelece procedimentos e prazos para concessão do incentivo financeiro por evolução educacional aos empregados públicos do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste (CONSUD).

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SUDOESTE (CONSUD), NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, ESPECIALMENTE AS CONFERIDAS PELO ESTATUTO DO CONSUD,

Promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Esta Resolução estabelece as regras complementares para a concessão do incentivo à evolução educacional previsto no Regimento Interno do CONSUD.

Art. 2º O incentivo à evolução educacional será concedido aos empregados públicos efetivos do CONSUD, inclusive os que se encontrem em estágio probatório, mediante requerimento formal e apresentação da documentação comprobatória.

Art. 3º Os empregados interessados deverão preencher o formulário próprio disponibilizado pelo CONSUD e entregar, juntamente com a documentação comprobatória, ao Setor de Recursos Humanos:

I – do dia 01 até o dia 31 de dezembro, para efeitos financeiros a partir do mês de março do ano seguinte;

II – do dia 01 até o dia 31 de maio, para efeitos financeiros a partir do mês de julho do mesmo ano.

§1º Formulários entregues fora dos períodos previstos nos incisos I e II não serão recebidos nem processados.

§2º O formulário deverá ser devidamente preenchido e assinado pelo empregado, contendo as informações relativas ao curso ou título apresentado.

§3º Deverão ser anexados ao formulário:

I – para conclusão do ensino médio: certificado de conclusão de curso de nível médio, expedido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

II – para cursos de graduação, pós-graduação, mestrado ou doutorado: diploma ou certificado reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC);

III – para cursos de qualificação: certificado com carga horária mínima de 100 horas, emitido por instituição reconhecida e relacionado à área de atuação do cargo.



§4º Os cursos de qualificação não serão aceitos se integrarem a carga horária de cursos de graduação ou pós-graduação.

Art. 4º O incentivo será calculado sobre o vencimento base do cargo efetivo, conforme os percentuais estabelecidos no Regimento Interno.

Art. 5º O incentivo à evolução educacional será concedido mediante apresentação de diploma ou certificado que comprove a obtenção de nível de escolaridade ou qualificação compatível com as atribuições do cargo efetivo ocupado.

Parágrafo único. A compatibilidade do título apresentado será analisada pela Comissão de Avaliação da Evolução Educacional, podendo o pedido ser indeferido caso não atendidos os requisitos estabelecidos no Regimento Interno.

Art. 6º Fica instituída a Comissão de Avaliação da Evolução Educacional, com a seguinte composição: Alceu Carlos Freisleben, Hevandro Ironei Müller, Natalia Dalla Costa Becker, Aline Jaqucelli Nardi, Ângela Datsch da Cunha.

§1º O primeiro membro relacionado exercerá a função de Presidente, cabendo ao segundo membro substituí-lo em suas ausências ou impedimentos.

§2º A Comissão poderá solicitar esclarecimentos, documentos adicionais e emitir parecer técnico conclusivo.

§3º O membro da comissão que apresentar requerimento de evolução funcional não poderá participar da análise e da assinatura do seu próprio formulário, devendo declarar-se impedido nos autos.

Art. 7º A análise dos requerimentos de concessão da evolução educacional será realizada pela Comissão de Avaliação da Evolução Educacional, que deverá registrar o resultado do deferimento ou indeferimento diretamente no formulário padrão disponibilizado pelo CONSUD.

§1º A manifestação da Comissão ocorrerá mediante assinatura dos membros no campo específico do formulário, dispensando a lavratura de ata.

§2º Nos casos de indeferimento, o interessado será cientificado formalmente, com a devida motivação da decisão.

§3º O formulário de solicitação preenchido e assinado integrará o processo administrativo de concessão da vantagem, servindo como comprovação do cumprimento dos requisitos.

Art. 8º A Controladoria Interna do CONSUD poderá assessorar tecnicamente a Comissão de Avaliação da Evolução Educacional, prestando orientações sobre a análise dos documentos apresentados, a aplicação dos critérios previstos no Regimento Interno e a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade e eficiência.



Parágrafo único. A atuação da Controladoria Interna será de natureza consultiva, não vinculando as decisões da Comissão, que detém autonomia para julgar os pedidos conforme a legislação vigente e as normas internas do CONSUD.

Art. 9º Após o deferimento pela Comissão de Avaliação da Evolução Educacional, o Setor de Recursos Humanos procederá à homologação da evolução e à anotação na ficha funcional do empregado, mantendo arquivados o formulário e a documentação comprobatória apresentados.

Art. 10 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Executiva.

Art. 11 - Das alterações seja dada ciência ao setor responsável para que promova ao registro da informação nos documentos necessários;

Art. 12 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste, 09 de abril de 2025.

JEAN PIERR CATTO
Presidente

